



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
C. N. P. J. 30.019.337/0001-01

**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022-SECDET
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2022 - SECDET**

TERMO DE FOMENTO Nº002/2022-SECDET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO** E A ENTIDADE CIVIL **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA TRIBO MUNDURUKUS**.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, DESPORTO E TURISMO**, situado a Travessa Lauro Sodre – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.019.337/0001-01 neste ato “representada” pelo Sr. **Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, paraense, portador da Carteira de Identidade n.º 4790692 – SSP/PA – 2º VIA, inscrita no CPF sob o n.º 847.301.612-20.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA TRIBO MUNDURUKUS, inscrita no CNPJ sob n.º 03.048.016/0001-62, com sede na TRAV. Rui Barbosa, s/n – Centro- Juruti-Pa-CEP 68.170-000, neste ato representado pelo(a) pelo Senhor **RONILTON DE SOUZA BASTOS**, portador do RG n.º 1462236-0-SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob n.º 648.765.192-34.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, sob o n.º **002/2022-SECDET**, regendo-se pelo disposto na Lei 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014, no Decreto n.º 3.663, de 04 de janeiro de 2018, consoante do **Chamamento Público n.º 001/2022-CPL** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de FOMENTO, decorrente do **Chamamento Público n.º 001/2022-SECDET**, tem por objeto a Realização do XXVIII Festival das Tribos de Juruti, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I – CONCEDENTE-SECDET:

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
C. N. P. J. 30.019.337/0001-01

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
2. Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de FOMENTO, de acordo com o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de FOMENTO, comunicando à **ENTIDADE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de FOMENTO e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.
5. Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 41, Parágrafo Único do Decreto nº 3.663, de 2018;
6. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 39 e 40 do Decreto nº 3.663, de 2018;
7. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SECDET ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato ao SECDET e fixando-lhe o prazo de até 15 (quinze) dias prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 59, §5º do Decreto nº 3.663, de 2018;
8. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de FOMENTO, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
9. Publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de FOMENTO; e
10. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de FOMENTO, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto nº 3.663, de 04 de janeiro de 2018.

II - DA ENTIDADE:

1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SECDET, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de FOMENTO, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 3.663, de 04 de janeiro de 2018;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de FOMENTO;
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de FOMENTO, inclusive os serviços eventualmente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
C. N. P. J. 30.019.337/0001-01

- contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
4. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de FOMENTO, de acordo com os normativos do programa;
 5. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014;
 6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei n° 13.019/2014 e art. 58 do Decreto n° 3.663, de 04 de janeiro de 2018;
 7. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelo público alvo, quando detectados pela SECDDET ou pelos órgãos de controle;
 8. Submeter previamente à SECDDET qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 9. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de FOMENTO em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
 10. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
 11. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 12. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de FOMENTO, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei n° 13.019, de 2014;
 13. Facilitar a supervisão e a fiscalização da SECDDET, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de FOMENTO, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
 14. Permitir o livre acesso de servidores da SECDDET e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 15. Manter, em seu sítio oficial na internet, o Termo de FOMENTO e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei n° 13.019, de 2014 e art. 49 do Decreto n° 3.663, de 04 de janeiro de 2018;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
C. N. P. J. 30.019.337/0001-01

16. Prestar contas à SECDDET, ao término da vigência do Termo de FOMENTO, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
17. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de FOMENTO, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
18. Permitir à SECDDET, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de FOMENTO;
19. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
20. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
21. Apresentar relatório final contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e / ou demanda que deu origem ao projeto;
22. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de FOMENTO, neste ato fixado em **R\$ 600.000,00 (seis mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	PROJETO / ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Apoio à Realização do Festival das Tribos	13 392 0013 2.031	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Sub. cláusula Primeira – Os recursos referidos nesta cláusula, deverão ser depositados na conta corrente nº 28.275-8 , Agencia nº 3739-7 – Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da SECDDET serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
C. N. P. J. 30.019.337/0001-01

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de FOMENTO, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à **ENTIDADE:**

I. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

III. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de FOMENTO, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da SECDT e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A ENTIDADE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SECDT.

Subcláusula Primeira. Para fins de comprovação das despesas, a ENTIDADE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá **manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos**, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SECDT por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

A. *Polini*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
C. N. P. J. 30.019.337/0001-01

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. A SECDDET designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em plataforma eletrônica e com visitas in loco.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de FOMENTO será de até 04 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura, pelo período de **05/07/2022 a 05/11/2022**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e art 36, do Decreto 3.663, de 04 de janeiro de 2018:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da ENTIDADE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SECDDET.

II - de ofício, por iniciativa da SECDDET quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Primeira. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de FOMENTO, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela SECDDET, considerando as seguintes situações:

I - alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela SECDDET para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

III - ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de FOMENTO poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 10 (dez) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e art. 22 do Decreto nº 3.663, de 04/01/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela ENTIDADE e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
C. N. P. J. 30.019.337/0001-01

A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e arts. 56, 57 e 58 do Decreto nº 3.663, de 04 de janeiro de 2018, além das cláusulas constantes deste Termo de FOMENTO e do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam à SECDET avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Segunda: A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de Relatório Parcial de Execução de Objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sendo condição para liberação do pagamento das parcelas seguintes.

Subcláusula Terceira: Para fins de prestação de contas final, a ENTIDADE deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação;

VI - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas; e,

VII - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Terceira. A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42 do Decreto n. 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A ENTIDADE deverá encaminhar o **relatório final de execução do objeto e o relatório final de execução financeira** no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria.

Subcláusula Quinta. O **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
C. N. P. J. 30.019.337/0001-01

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Sexta. Exaurida a fase recursal, a SECDET deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ENTIDADE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de FOMENTO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de FOMENTO será rescindido unilateralmente pela SECDET, caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de FOMENTO, a ENTIDADE deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

Subcláusula Primeira. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 58 do Decreto nº 3.663, de 04 de janeiro de 2018; e

III - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da Entidade ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
C. N. P. J. 30.019.337/0001-01

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 64, §1º, Decreto nº 3.663, de 04 de janeiro de 2018.

Subcláusula Terceira. Os débitos a serem restituídos pela ENTIDADE serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da ENTIDADE ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

Subcláusula Quarta. Os débitos a serem restituídos pela ENTIDADE observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 72 do Decreto nº 3.663, de 04 de janeiro 2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a SECDT, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

PARÁGRAFO ÚNICO. A SECDT determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a ENTIDADE não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a ENTIDADE não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de FOMENTO, a ENTIDADE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
C. N. P. J. 30.019.337/0001-01

objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da SECDT.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de FOMENTO deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de FOMENTO ou dos aditamentos que resulte em ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela SECDT no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de FOMENTO o foro da Comarca de Juruti.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Juruti - PA, 05 de Julho de 2022.

SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA TRIBO MUNDURUKUS
CNPJ Nº 03.048.016/0001-62
RONILTON DE SOUZA BASTOS
Presidente